



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

### LEI Nº 963/2019

**“INSTITUI O DIA D DA COLETA DE LIXO ELETRÔNICO, DETERMINA A INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES PARA COLETA DE PRODUTOS POTENCIALMENTE PERIGOSOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE, LIXO TECNOLÓGICO, COMO BATERIAS DE TELEFONES CELULARES USADAS E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES,** Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O “Dia D da Coleta de Lixo Eletrônico” será comemorado anualmente no dia 13 de outubro.

**Art. 2º.** Os supermercados, centros de compras, hortifrutis, lojas de eletrônicos e similares deverão fixar, do dia anterior à data posterior ao dia D, banners nas laterais de suas entradas principais e via estacionamento com o número desta Lei, o local ao qual será destinado o lixo e os seguintes dizeres: “Deixe aqui o seu lixo eletrônico: pilhas, baterias, computadores, celulares, televisões e acessórios tecnológicos”.

**Art. 3º.** Os dispositivos recolhidos devem ser encaminhados para o fabricante, autorizada ou empresa de coleta, reaproveitamento, reciclagem ou destinação responsável do material.

**Parágrafo único** – Em caso de impossibilidade comprovada de encaminhamento, o material recolhido deverá ser armazenado em local próprio até a sua devida destinação.

**Art. 4º.** As empresas e as redes autorizadas de assistência técnica que distribuem ou comercializam produtos, que após o uso, na condição de resíduos urbanos, são



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

considerados potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, lixo tecnológico, dotar-se-ão de recipientes de coleta seletiva nos locais em que se efetuarem as vendas.

**Art. 5º.** As empresas que se enquadram nesta Lei, poderão instalar os recipientes nos seguintes locais:

I- Supermercados;

II- Lojas de produtos eletrônicos, eletrodomésticos, de informática;

III- e outros.

**Art. 6º.** As baterias de telefones celulares e demais produtos perigosos dos resíduos urbanos deverão ser depositados nos recipientes e postos de coleta de que trata esta Lei.

**Art. 7º.** O descumprimento do artigo 2º desta Lei, implicará em multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), dobrada em caso de reincidência.

**Art. 8º.** O descarte irregular por parte do estabelecimento, em discordância do artigo 3º desta Lei, implicará em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.

**Art. 9º.** As empresas e as redes autorizadas de assistência técnica que distribuem ou comercializem produtos, que após o uso, na condição de resíduos urbanos, são considerados potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, lixo tecnológico, dotar-se-ão de recipientes de coleta seletiva nos locais em que se efetuarem as vendas.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.



**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**

Prefeito Municipal de Sooretama

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.



**CASSIO DIAS LOPES**

Secretário Municipal De Administração